



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6711 , de 13 107 106

Processo nº: 47.011

PROJETO DE LEI Nº 9.596

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

Arquive-se.

Alexandre

24/03/2006
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 02
Proc. 47.011

Matéria: PL 9.596	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 26/06/2006	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa 11/07/2006	Designo o Vereador: <u>AVOCO</u> Presidente 11/07/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/07/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

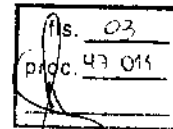


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA DA LIBERDADE, 100 - JUNDIAÍ - SP - CEP. 13.208-040

OF. GP.L. n.º 260/2006

Processo n.º 10.818-8/2006



Jundiá, 26 de junho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, da estrutura da Prefeitura.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Pública
30/06/2006

Processo nº 10.818-8/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e CPT
[Signature]
Presidente
27/06/2006

APROVADO
[Signature]
Presidente
11/07/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.596

Art. 1º - Fica alterado de 1.012 (um mil e doze) para 1.540 (um mil quinhentos e quarenta) o número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, criado pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1.987; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 6.639, de 16 de janeiro de 2006; e Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 13.01.012.361.0014.2189.3190.00.00.0;
- 13.01.012.361.0019.2188.3190.00.00.5201;
- 13.01.012.365.0019.2086.3190.00.00.0;
- 13.01.012.365.0019.2087.3190.00.00.0;
- 13.01.012.361.0019.2089.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	05
proc.	47.014

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

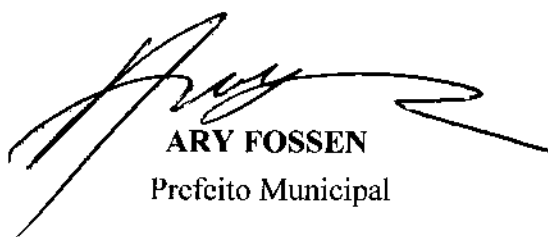
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração do número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, da estrutura da Prefeitura.

O aumento do quantitativo se faz necessário para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da construção de novas unidades escolares, substituição de professores celetistas temporários, substituição de titulares afastados por estarem exercendo funções de especialistas em educação, e aposentadoria de professores do Estado, municipalizados.

A medida visa, ainda, atender compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, no sentido de prover todos os cargos de professores, mediante a realização de concurso público.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Recarga Corrente Líquida	350.597.681,11		402.832.288,55		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.884.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.285.588	41,44	164.201.473	40,78	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.823.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par.un.art.22 LRF)	337.855.000		378.622.995		439.317.010		513.000		603.732.333		634.832.187		689.119.000	
Excesso a Regularizar	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	389.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§1º art.2º, Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.318	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,78	253.670.254	47,89	362.115.253	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts.3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.17.217	120,00	483.398.746	120,00	569.805.873	120,00	638.234.057	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.480	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.578	22,00	130.254.672	22,00	143.582.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.863.888	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.087.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.196.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. 10.818/06

José Roberto Rizzotti
Diretor Plân Exec. Orçamentária

José Antonio Panimochi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 9/6/2006

15.07
Proc. 43.014



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 222**

PROJETO DE LEI Nº 9.596

PROCESSO Nº 47.011

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 2006.

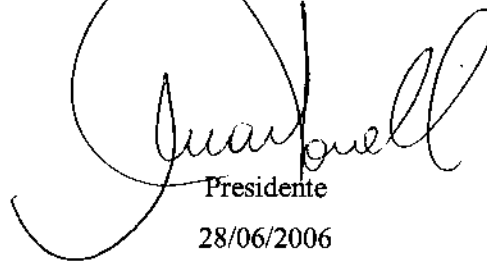
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 47.011

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.596 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 222,
da Consultoria Jurídica (fls. 08).


Presidente
28/06/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
28/06/2006



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0059/2006**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 222 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.596, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a criação de cargos que especifica.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para que possa serem criados mais 528 (quinhentos e vinte e oito) cargos públicos de Professor de Educação Básica, aumentando o quantitativo de 1.012 (um mil e doze) para 1.540 (um mil quinhentos e quarenta).

Na planilha de fls. 06 - Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados, encontramos os valores envolvidos no projeto de lei, e que as contratações dependem de provisões prévias, ajustadas às disponibilidades orçamentárias, que é da ordem de R\$ 485.536,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Na planilha de fls. 07 – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 16
proc. 472 011

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de julho de 2006

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

Andréa
P/ ANDRÉA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 442

PROJETO DE LEI Nº 9.596

PROCESSO Nº 47.011

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0059/2006, que: 1) a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo da classe de Professor de Educação Básica de 1.012 para 1.540 cargos, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, criando, portanto, 528 cargos públicos; 2) a planilha de fls. 6 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados, aponta os valores envolvidos no projeto de lei, e que as contratações dependem de provisões prévias, ajustadas às disponibilidades orçamentárias, que é da ordem de R\$ 485.536,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais); 3) na planilha de fls. 7 - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente; 4) conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar o número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, da estrutura da Prefeitura, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da construção de novas unidades escolares, substituição de professores celetistas



temporários, substituição de titulares afastados e aposentadoria de professores do Estado municipalizados. Esclarece que a iniciativa encontra adequação orçamentária e que todos os cargos de professor serão providos mediante concurso público.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.011

PROJETO DE LEI Nº 9.596, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

PARECER Nº 408

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 442, de fls. 12/13, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se criar na Prefeitura Municipal 528 cargos de Professor de Educação Básica, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11.07.2006.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

APROVADO
11/07/06


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
18ª SE-14ª L	1.7	P. Da Pós	Ver. Gerson		11.7.06

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Projeto de Lei 9596/06, do Sr. Prefeito Municipal.
Relator Ver. Gerson Henrique Sartori.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de lei do Senhor Prefeito Municipal que cria cargos Públicos de Professores de Educação Básica.

Analisando o projeto, nós viemos conversando inclusive com outros Vereadores tanto da situação, quanto da oposição e chegamos ao entendimento até em função do número já de professores que tinha na escala rotativa que o impacto financeiro vai ser tranqüilo para ser absorvido, bem como temos também o entendimento já de há muito tempo atrás, poderia ter sido já votado esse projeto.

Então, por não ter problema, nenhum da questão financeira este relator é favorável pede a Senhora Presidente para que consulte os demais membros da comissão.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator, a presidência consulta os demais membros, se há, parecer contrário ou em separado.

Não havendo manifestação:

Vereador DOCA (Antonio Carlos Pereira Neto) - acompanha o brilhante parecer.

Vereador Julião (Júlio César de Oliveira) acompanha o brilhante parecer.

Vereador Marcelo Gastaldo - acompanha.

Vereador Pastor Roberto Conde - acompanha o parecer.

APROVADO o parecer da C. E. F. e O.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
18ª SE-14ª L	1.9	P. Da Pós	Ver. Doca		11.7.06

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
Projeto de Lei 9596/06, do Sr. Prefeito Municipal.
Relator Ver. Antonio Carlos Pereira Neto (DOCA)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de lei 9596/2006 do Senhor Prefeito Municipal que cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

Nada a opor, porque é uma necessidade imperiosa e claro e evidente que embora o projeto chegue um pouco tarde nesta Casa, mas, nós vamos cumprir evidentemente é nossa obrigação. E como membro dessa comissão solicitaria de Vossa Excelência que consultasse os demais companheiros, meu parecer é favorável.

Senhora Presidente.

Parecer favorável, do relator e presidente da comissão de assuntos do trabalho, Vereador DOCA.

A Presidência questiona ou pergunta aos Senhores Vereadores membros da comissão se há parecer contrário ou em separado - desculpe o Pastor Roberto foi apenas o relator o Vereador DOCA.

Não havendo manifestação o Vereador e Presidente Pastor Roberto Conde - acompanha o parecer.

Vereador Carlos Kubitza - acompanha com restrições.

Vereador Júlio César de Oliveira (ad hoc) - acompanha o brilhante parecer.

Vereador Marcelo Gastaldo - acompanha.

APROVADO o parecer da C. de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms.	17
Proc.	47.011

Of. PR 608/2006
proc. 47.011

Em 11 de junho de 2006.

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9596** (objeto do seu GP.L. nº. 260/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

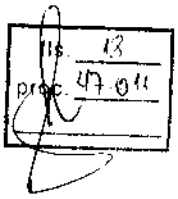
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.596

PROCESSO Nº. 47.011

OFÍCIO PR Nº. 608/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

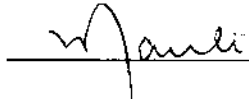
12/07/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:



RECEBEDOR:




PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02 / 08 / 06



Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

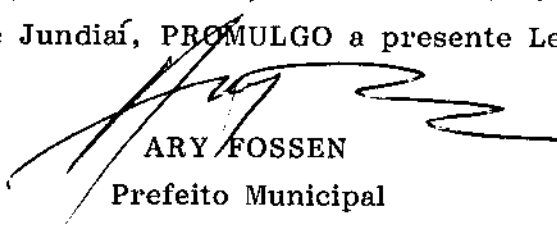
11s. 19
Proc. 47.011

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/07/2006	

proc. 47.011

GP., em 13.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.596

Cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado de 1.012 (um mil e doze) para 1.540 (um mil quinhentos e quarenta) o número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, criado pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1.987; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 6.639, de 16 de janeiro de 2006; e Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.012.361.0014.2189.3190.00.00.0;

13.01.012.361.0019.2188.3190.00.00.5201;

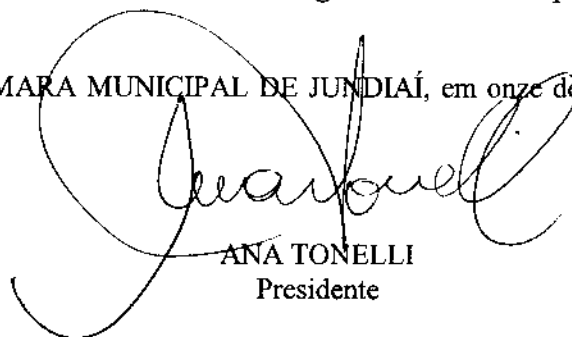
13.01.012.365.0019.2086.3190.00.00.0;

13.01.012.365.0019.2087.3190.00.00.0;

13.01.012.361.0019.2089.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de julho de dois mil e seis (11/07/2006).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 20
PROC. 47 011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 282/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo nº 10.818-8/2006

Jundiaí, 13 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiaí, 13 de julho de 2006
PRESIDENTE

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.596, bem como cópia da Lei nº 6.711, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.711, DE 13 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 1.012 (um mil e doze) para 1.540 (um mil quinhentos e quarenta) o número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, criado pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1.987; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 6.639, de 16 de janeiro de 2006; e Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.012.361.0014.2189.3190.00.00.0;

13.01.012.361.0019.2188.3190.00.00.5201;

13.01.012.365.0019.2086.3190.00.00.0;

13.01.012.365.0019.2087.3190.00.00.0;

13.01.012.361.0019.2089.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls.	22
Proc.	47.011

PUBLICAÇÃO	RUBRICA
14/07/2006	

LEI N.º 6.711, DE 13 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 1.012 (um mil e doze) para 1.540 (um mil quinhentos e quarenta) o número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, criado pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1.987, alterada pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1.987; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 6.639, de 16 de janeiro de 2006; e Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.012.361.0014.2189.3190.00.00.0;
13.01.012.361.0019.2188.3190.00.00.5201;
13.01.012.365.0019.2086.3190.00.00.0;
13.01.012.365.0019.2087.3190.00.00.0;
13.01.012.361.0019.2089.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos